



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CAMINHANDO COM O POVO

Praça Licurgo Peixoto, 130
Bairro: Centro
CEP - 68.660-000
C.N.P.J. 05.193.073/0001-60

Tel: 91-446-1822
São Miguel do Guamá - PA

LEI MUNICIPAL Nº 200/2010

De 21 de maio de 2010.

Dispõe sobre a alteração dos artigos 8º e 9º, da Lei nº 121/2006, e § 2º do art. 1º da Lei nº 172/2009, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 8º e 9º da Lei nº 121/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Serão aplicadas gradativamente aos infratores desta Lei, assegurando a ampla defesa e o contraditório, após ser lavrado o auto de infração, as seguintes sanções:

- I- Advertência escrita;
- II- Quando reincidente, multa de 250 Unidades Fiscais do Município;
- III- Quando da segunda reincidência, multa de 500 Unidades Fiscais do Município;
- IV- Em caso de persistir o desrespeito a esta Lei, suspensão da Licença Municipal para funcionamento do estabelecimento ou Licença para a promoção de evento a pessoa física ou jurídica requerente, pelo prazo de trinta dias;
- V- Lavrado o quinto auto de infração, o Poder Público providenciará a cassação do Alvará de Licença Municipal do estabelecimento comercial ou empresa de eventos.

§ 1º São considerados infratores, para efeito desta Lei, os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e os promotores de evento públicos, sejam estas pessoas físicas ou jurídicas;

§ 2º Visando o direito de defesa da pessoa física ou jurídica, conceder-se-á o prazo de trinta dias para recorrer do auto de infração junto a Secretaria Municipal de Administração, com direito a recurso ao Prefeito Municipal;

§ 3º Aos ambulantes que desrespeitarem o estabelecido nesta Lei será realizada a apreensão da bebida alcoólica por ele comercializada.

Art. 9º Incumbem ao Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Administração e colaboração com as autoridades policiais deste Município (polícia Civil e Militar), o controle e a fiscalização da aplicação desta Lei."

Art. 2º O parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 172/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A venda de bebidas alcoólicas não poderá ser efetivada em garrafas de vidro, em estabelecimento de diversões públicas, a menos de 200(duzentos) metros das praças públicas, durante domingos, feriados e na realização de grandes eventos festivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CAMINHANDO COM O POVO

Praça Licurgo Peixoto, 130
Bairro: Centro
CEP - 68.660-000
C.N.P.J. 05.193.073/0001-60

Tel: 91-446-1822
São Miguel do Guamá - PA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, 21 de maio de 2010.

VILDEMAR ROSA FERNANDES

Prefeito Municipal

CLEIDE REGIANE AZEVEDO DOS REIS

Secretária Municipal de Administração